

## LEI Nº 962/2025

### **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para profissionais do magistério e corpo docente deste município.

Artigo 2º. O piso salarial de que trata o artigo anterior será de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) referente a carga horária de 40 horas semanais.

I - Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada.

II – Para o Cargo de Professor III o valor unitário da hora aula será de R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) referente ao exercício de carga horária completa de 18 h/a (dezoito horas-aula).

Parágrafo Único: Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência direção ou administrativos, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste geral do município de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos).

Artigo 3º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 19 de maio de 2025.

**Edimar Coelho da Silva**  
**Prefeito Municipal**